

O TÍMIDO "EFEITO PEDAGÓGICO" DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO: SOBRE O PODER SIMBÓLICO DO DISCURSO JURÍDICO

THE SHY "PEDAGOGICAL EFFECT" OF THE DECLARATION OF THE UNCONSTITUTIONAL STATE OF AFFAIRS IN THE PRISON SYSTEM: ABOUT THE SYMBOLIC POWER OF LEGAL DISCOURSE

Assista aos
comentários da autora
sobre este artigo



GIOVANNA MIGLIORI SEMERARO¹

Fundação Getulio Vargas, FGV, Brasil.
giovanna.migsem@gmail.com

DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.19699397].

ÁREA DO DIREITO: Constitucional

RESUMO: Entre os fundamentos do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema carcerário, os Ministros do Supremo Tribunal Federal mencionaram um "papel pedagógico" do Poder Judiciário, tendo alguns deles fundamentado largamente sua posição em tal caráter pedagógico/simbólico. O artigo questiona do que se trata o tal "poder pedagógico" de uma decisão jurídica, e, mais precisamente, dessa decisão que declarou o ECI no sistema carcerário brasileiro. A questão se conecta com

ABSTRACT: Among the grounds for recognizing the Unconstitutional State of Affairs in the prison system, the Brazilian Supreme Court Justices mentioned a "pedagogical role" of the judiciary, with some of the Ministers largely basing their position on this pedagogical/symbolic character. The article questions what this "pedagogical power" of a legal decision is about, and, more precisely, the decision that declared the unconstitutional state of affairs in the Brazilian prison system. The question is connected to a broader

1. Doutoranda em Direito e Desenvolvimento pela Fundação Getulio Vargas/SP. Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2017). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012). Advogada.

ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-0638-7707].

Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/8453642538955366].

uma agenda mais ampla de pesquisa relacionada ao papel e à capacidade do direito de promover transformações sociais, rumo à emancipação de grupos marginalizados. Os resultados da pesquisa sugerem efeitos simbólicos muito tímidos da declaração. Conclui-se que medidas de maior força serão necessárias para alterar visões de mundo profundamente enraizadas sobre o sistema carcerário.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Coisas Inconstitucional; Efeito pedagógico; Poder simbólico; Sistema carcerário; Movimentos sociais.

research agenda related to the role and capacity of law to promote social transformations towards the emancipation of marginalized groups. The results of the research suggest that the symbolic effects of the declaration are very timid. The conclusion is that stronger measures will be needed to change deeply-rooted worldviews about the prison system.

KEYWORDS: Unconstitutional State of Affairs; Pedagogical effect; Symbolic power; Prison system; Social movements.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A declaração do ECI no sistema carcerário enquanto conquista simbólica. 2.1. O poder simbólico da classificação jurídica. 2.2. A declaração do ECI do sistema penitenciário enquanto conquista simbólica. 3. O "efeito pedagógico" posto à prova. 3.1. Justificativa e metodologia. 3.2. Resultados. 3.3. Discussão. 4. Conclusão. Referências. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

A² petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, protocolada em maio de 2015 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pedia ao Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhecesse o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema penitenciário, e tomasse uma série de providências a respeito (Brasil, 2015). Em setembro do mesmo ano, a Corte proferiu decisão liminar: de fato, admitiu o STF, há no sistema penitenciário brasileiro uma situação inegável de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas, cuja modificação depende de grandes esforços por parte dos Três Poderes. Na decisão liminar, foram deferidas algumas das medidas solicitadas pelo PSOL³, as quais, posteriormente,

2. Este trabalho foi produzido com o auxílio da Bolsa Mário Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa (FGV) e da bolsa Capes-Prosop.

3. A título de medida cautelar, oito pedidos concretos e específicos foram formulados pelo PSOL — sendo dois deles acatados pelo STF em 2015 (a realização imediata de audiências de custódia pelo Poder Judiciário e, ao Poder Executivo, a liberação das verbas do Funpen), e uma terceira providência dada de ofício pela Corte (determinação à União, aos Estados, especificamente ao Estado de São Paulo, que encaminhassem ao STF informações sobre a situação prisional), em decisão proferida em setembro do mesmo ano.